

Decreto nº 4.515, de 22 de dezembro de 2017.

"Que institui o sistema de jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso."

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59-A, alterado pela Medida Provisória nº 808 de 14/11/2017, permite às partes estabelecerem acordo individual por escrito, para jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **REGIME DE TRABALHO "12 X 36"**, aquele executado em condições onde ocorram quaisquer dos seguintes fatores:

- a) existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b) que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c) que o servidor que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

Art. 2º. Fica estabelecida a **JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** de 12 horas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando a demanda do serviço não oferecer a possibilidade de intervalo de descanso e alimentação, os mesmos serão indenizados, conforme determina o artigo 59-A da CLT.

Art. 3º. Fica estabelecido que o **ADICIONAL NOTURNO** incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidos nos horários das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, será na base de **20% (vinte)** por cento sobre o valor correspondente ao da hora normal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal pagará 01 hora como **HORA EXTRA NOTURNA** por dia trabalhado no período noturno, por considerar a hora noturna como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 5º. Aos servidores que, nos termos da definição contida do Art. 1º integrem o REGIME DE TRABALHO "12 X 36", fica garantido:

- a) a não diminuição ou aumento proporcional do salário correspondente ao REGIME DE TRABALHO "12 X 36".
- b) quando, por razões médicas, administrativas, transferências para outras funções no interesse do servidor ou do serviço público, o servidor deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 08 (oito) horas diárias, não haverá, também, a diminuição proporcional do salário pela redução de 04 (quatro) horas.
- c) a regra prevista nos Art. 1º e 2º aplica-se, também, às novas admissões, já que a Prefeitura Municipal não diminuiu as suas faixas salariais em função da redução da jornada de trabalho.

Art. 6º. Apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares, enquanto o servidor integrar o REGIME DE TRABALHO "12 X 36", o valor de sua hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Art. 7º. As escalas sempre obedecerão, os preceitos legais pertinentes, devendo seus horários, serem estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivam suprir, podendo ser alteradas sempre que necessário for, para sua adequação aos serviços prestados à Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Por interesse dos serviços, serão implantadas novas escalas, permanecendo as já existentes do REGIME DE TRABALHO "12 X 36", **sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária**, exceto as contidas no Art. 4º.

Art. 9º. O REGIME DE TRABALHO “12 X 36” não atinge a jornada média semanal de 40 (quarenta) horas, portanto, será considerado como complemento da jornada o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação, previstos no Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 10. Quaisquer divergências surgidas no cumprimento do presente, serão resolvidas de comum acordo entre os convenientes ou através do órgão competente do Poder Judiciário.

Art. 11. Apenas será permitida a execução da jornada “12 X 36” mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Jornada Especial de Trabalho “12 X 36” cujo modelo consta do Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada
Prefeito Municipal